



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**PORTARIA Nº 04/2022
DE 20 DE MAIO DE 2022**

Substitui membro da Portaria de 20/2021, da Comissão de Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais - CEPDDP no âmbito da SEDETEC, para o desempenho das funções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), conforme Decreto Estadual n.º 41.006 de 05 de outubro de 2021, e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, contido no artigo 29, e seus incisos da Lei nº. 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, em conformidade com o disposto no art. 309 da Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1977, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), com fulcro na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando o disposto no Decreto Estadual n.º 41.006 de 05 de outubro de 2021, e em conformidade com o Decreto nº 01 datado de 02 de janeiro de 2022:

CONSIDERANDO a importância da proteção de dados pessoais, nos termos do inciso X do art. 5º, da Constituição Federal e a sua aplicação ao Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC à legislação de Proteção de Dados Pessoais, especialmente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de constituir um Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais - CEPDDP no âmbito da SEDETEC, nos termos do art. 9º, do Decreto n.º 41.006 de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe e dá outras providências.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro da **Portaria de 20/2021**, datada de 21 de outubro de 2021, publicada em **08/11/2021**, o servidor – Marcos Valério de Lima Menezes, CPF nº XXX.756.105-XX, por **André Ferreira de Aragão, CPF nº XXX.407.585-XX** da Comissão de Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais – CEPDDP, no âmbito da SEDETEC, conforme servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das atribuições que atualmente exercem:

NOME	FUNÇÃO	CPF
PEDRO PAULO LIMA LACERDA DA SILVA	Assessor do Gabinete da SEDETEC	XXX.986.865-XX
CLÁUDIA GARDÊNIA ALVES DE LIMA ARAÚJO	Diretora Administrativa Financeira	XXX.152.505-XX
SUDANÊS BARBOSA PEREIRA	Assessora de Desenvolvimento Econômico	XXX.888.105-XX
MAURICIO NASCIMENTO FILHO	Chefe da ASPLAN	XXX.375.095-XX
BRUNO JOSÉ VIEIRA DANTAS	Chefe da DIOF	XXX.144.185-XX
LUIZ CARLOS CARVALHO DE AMORIM	Assistente Técnico da Divisão de Pessoal - DIPE	XXX.247.945-XX
ANDRÉ FERREIRA DE ARAGÃO	Ouvidor da SEDETEC	XXX.407.585-XX
EDUARDO SERGIO DE SANTANA SILVA	Auxiliar Técn. da Ger. de Tecn. da Informação	XXX.735.065-XX

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 20 de maio de 2022;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Republicar por incorreção.